



COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PAVIMETAS
ENGENHARIA

Fone: (62) 3093-7292

Av. Olinda, N° 960, Qd. H-4, Lt. 01-03, Torre Comercial 1, Sl. 1.802 – Park Lozandes, CEP: 74.884-120 – Goiânia-Goiás
E-mail: pavimetas@gmail.com

À

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA.

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Concorrência Eletrônica nº 028/2024** – Abertura: 16 de setembro de 2024 às 09:00

Objeto: Serviços de execução conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõem o LOTE 67 do programa Goiás em movimento – eixo municípios (Cachoeira Alta, Paranaiguara, Perolândia e Santa Rita do Araguaia), no Estado de Goiás.

À Ilustríssima Sr(a). Pregoeiro(a),

GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A empresa **PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.013.955/0001-22, vem, tempestivamente, demonstrar a exequibilidade de sua proposta de preços referente a concorrência 028/2024.

1. Exequibilidade da Proposta

A licitação pública, regulamentada pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios constitucionais da administração pública, visa selecionar a proposta que oferece as melhores condições. Neste contexto, é crucial analisar a vantagem, a viabilidade e a qualidade das propostas submetidas. A **PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA** realiza uma análise minuciosa de cada projeto, considerando aspectos como preços de mercado, localização, economia, logística e cronograma. A proposta apresentada é competitiva e se fundamenta em estudos detalhados de custos e na experiência acumulada ao longo do tempo, conforme será evidenciado neste documento.

2. Comprovação de Capacidade Financeira

A empresa possui solidez financeira comprovada por meio de balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros recentes, que evidenciam a capacidade de absorver as demandas de fluxo de caixa do projeto sem comprometer outras operações.

3. Contratos em execução:

A empresa já executou contratos relevantes em junto a GOINFRA e outros órgãos, sendo alguns:

Contrato nº 180/2021 – GOINFRA: Conservação Lote 10

Contrato nº 040/2024 – MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – EM EXECUÇÃO

Contrato nº 199/2024 – MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – EM EXECUÇÃO

Contrato nº 180/2024 – MUNICÍPIO DE MORRINHOS – NÃO INICIADO

Contrato nº 108/2024 – MUNICÍPIO DE ITUMBIARA – NÃO INICIADO

Esses contratos, junto a outros, foram executados com sucesso, demonstrando a competência técnica da PAVIMETAS, sem registros de multas, não conformidades, penalidades ou qualquer forma de execução total ou parcial inadequada.

Fone: (62) 3093-7292

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H-4, Lt. 01-03, Torre Comercial 1, Sl. 1.802 – Park Lozandes, CEP: 74.884-120 – Goiânia-Goiás
E-mail: pavimetas@gmail.com

4. Composição de Preços e Análise

Destacamos, ainda, que a comprovação dos preços praticados pela empresa, se tem através da composição de preços unitários apresentados.

DESCONTOS EM MATERIAIS: Preservados dentro de limites controláveis, conforme evidenciado nas notas e orçamentos fornecidos de referência não superior a 6 (seis) meses conforme destacado no item 9.1.6 do edital.

CUSTO DE EQUIPAMENTOS: Os equipamentos necessários para a execução da obra, incluindo os veículos de transporte de materiais, são de propriedade da empresa, possibilitando oferecer preços mais competitivos em relação a alguns concorrentes que dependem da locação de equipamentos para a realização das obras, permitindo uma redução significativa nos custos operacionais e de mobilização, resultando em uma oferta mais vantajosa para nossos clientes.

BDI: Redução do percentual de lucro e administração local, uma vez que temos a ciência que podemos adotar conforme necessidade, reduzindo assim os valores finais e respeitando os parâmetros do Acórdão 2622/2013 – Plenário.

PRODUTIVIDADE: Devido à abrangência da obra e à simultaneidade dos serviços a serem realizados, a produtividade é significativamente aprimorada, aproveitando uma estrutura administrativa eficiente. Essa estrutura é suportada por sistemas avançados de gestão, que permitem um controle mais eficaz dos custos contratuais e aumentam a produtividade da mão de obra. Como resultado, conseguimos oferecer uma produtividade superior à proposta inicial. Além disso, dispomos de um estoque bem equipado de materiais, maquinários e um canteiro de obras adequado, o que contribui para o aumento da eficiência produtiva. É relevante destacar que estamos atualmente realizando obras no município de Cachoeira Alta, município no é abrangido pela concorrência em questão, o que facilita a mobilização, tornando-a mais rápida e eficaz.

MÃO DE OBRA: Não foram concedidos descontos na mão de obra, as mesmas se mantem em conformidade com a convenção coletiva atual.

Sendo assim, solicito que esta declaração seja considerada como parte integrante da nossa proposta de preço realinhada para a licitação em questão. Em caso de solicitação, estamos prontos para fornecer quaisquer documentos adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários para a comprovação da exequibilidade da nossa proposta.

Goiânia, 17 de setembro de 2024.

ADONIAS LEITE DE
ALMEIDA:4635335668
6668

Assinado de forma digital
por ADONIAS LEITE DE
ALMEIDA:4635335668
Dados: 2024.09.17
12:58:37 -03'00'

PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 07.013.955/0001-22
Adonias Leite de Almeida
CPF nº 463.533.566-68
Procurador/ Responsável Técnico

Fone: (62) 3093-7292

Av. Olinda, Nº 960, Qd. H-4, Lt. 01-03, Torre Comercial 1, Sl. 1.802 – Park Lozandes, CEP: 74.884-120 – Goiânia-Goiás
E-mail: pavimetas@gmail.com

**PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA**

Prezado Cliente,

Em atenção a vossa solicitação, encaminhamos nossa proposta comercial para fornecimento de agregados via Filial de Guapó-Go.

<i>PRODUTO</i>	<i>UNID</i>	<i>FRETE</i>
	TON	FOB
BRITA 1	TON	R\$ 68,27
AREIA LAVADA	TON	R\$ 81,94
PÓ DE BRITA	TON	R\$ 70,61
PEDRISCO	TON	R\$ 76,26

Obs.: Os valores referem-se a modalidade FOB (cliente retira o produto na pedreira).

Observações:

Prazo de Pagamento: 28 Dias

Impostos inclusos no preço;

Alíquota de IPI reduzida, por força de lei, para 0,0%. Havendo aumento do percentual da alíquota, o valor correspondente será acrescido ao preço proposto;

Validade da proposta: 15 dias ou até o próximo reajuste.



DF 205, Km 2,7 • Fercal - Sobradinho - Brasília - DF. 73.151-010 • (61) 3487.9000

Conheça nosso Código Conduta: www.ciplan.com.br

Acesse nosso Canal de Transparência: 0800 740 782

MINERAÇÃO
FORTALEZA



MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA

RODOVIA GO-206 KM-07 A ESQUERDA 900 METROS ZONA RURAL

CEP 75.870-000 CACHOEIRA-ALTA (GO).

CNPJ 01.829.378/0001-65 INSC. ESTADUAL 10.292.270-5

(64)3656-1495

COTACAO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	TOTAL
1	PÓ DE BRITA	Tonelada		62,00	-
2	BRITA 0 12mm	Tonelada		70,00	-
3	BRITA 1 19mm	Tonelada		62,00	-

R\$ -

CONDIÇÕES

FORMA DE MEDIÇÃO:

MEIO/FORMA PAGAMENTO:

TRIBUTACAO: ICMS A 19% COM REDUÇÃO DE 82,35% NA BASE DE CALCULO (DENTRO DO ESTADO)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CONTATO : PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA

CACH. ALTA GO - 17 DE SETEMBRO DE 2024

RECEBEMOS DE EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJ E OBRAS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 1.197,60	NF-e Nº: 000.051.132 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO _/_/	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA	

EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJ E OBRAS LTDA BR 050 KM 245, SN Distrito de Pires Belo ZONA RURAL CATALAO GO CEP: 75714300 TELEFONE: 6434718237	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.051.132 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1		
		CHAVE DE ACESSO 5224 0615 1314 4600 0122 5500 1000 0511 3210 0072 9952	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152247656890815 - 14/06/2024 08:08:50	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 106163191	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 15.131.446/0001-22	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA		CNPJ/CPF 07.013.955/0001-22	DATA DA EMISSÃO 14/06/2024
ENDEREÇO AV OLINDA, 960 QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 1802 EDIF T	BAIRRO/DISTRITO PARK LOZANDES	CEP 74884-120	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 14/06/2024
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE/FAX (62) 3275-4004	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 106197150
HORA DE SAÍDA 08:02:00			

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	14/07/2024	1.197,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 211,38		VALOR DO ICMS 40,16	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.197,60
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA 1.197,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL CORREIOS		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC KZZ8822	UF SP	CNPJ/CPF
ENDEREÇO				MUNICÍPIO CAMPINAS	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LIQUIDO 0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
13774	BRITA 0	25171000	0 20	5101	TO	24,9500	48,000	1.197,60	211,38	40,16	0,00	19,0000	0,0000	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "BASE DE CALCULO REDUZIDA NO VALOR DE 986,22 CONFORME LEGISLACAO VIGENTE." OBRA 236 CAMPO ALEGRE CT 199/2024 DOC COMPRA N352 MATERIAL EXCEDENDO O PEDIDO AUTORIZADO PELO GUSTAVO CARDOSO	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJ E OBRAS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 1.244,16	NF-e Nº: 000.050.941 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO _/_/	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA	

EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJ E OBRAS LTDA BR 050 KM 245, SN Distrito de Pires Belo ZONA RURAL CATALAO GO CEP: 75714300 TELEFONE: 6434718237	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.050.941 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1		
		CHAVE DE ACESSO 5224 0615 1314 4600 0122 5500 1000 0509 4110 0072 7257	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152247627147721 - 06/06/2024 07:43:40	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 106163191	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 15.131.446/0001-22	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA		CNPJ/CPF 07.013.955/0001-22	DATA DA EMISSÃO 06/06/2024
ENDEREÇO AV OLINDA, 960 QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 1802 EDIF T	BAIRRO/DISTRITO PARK LOZANDES	CEP 74884-120	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 06/06/2024
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE/FAX (62) 3275-4004	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 106197150
			HORA DE SAÍDA 07:42:00

FATURA

Número	Data Vcto	Valor
001	06/07/2024	1.244,16

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 219,59		VALOR DO ICMS 41,72		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.244,16
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 1.244,16	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL CORREIOS		FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC KZZ8822	UF SP	CNPJ/CPF
ENDEREÇO				MUNICÍPIO CAMPINAS	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LIQUIDO 0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
13774	BRITA 0	25171000	0 20	5101	TO	25,9200	48,000	1.244,16	219,59	41,72	0,00	19,0000	0,0000	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "BASE DE CALCULO REDUZIDA NO VALOR DE 1024,57 CONFORME LEGISLACAO VI GENTE." OBRA 236 CAMPO ALEGRE CT 199/2024 DOC COMPRA N352	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJ E OBRAS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 1.259,04	NF-e Nº: 000.050.954 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO _/_/	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA	

EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJ E OBRAS LTDA BR 050 KM 245, SN Distrito de Pires Belo ZONA RURAL CATALAO GO CEP: 75714300 TELEFONE: 6434718237	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.050.954 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1		
		CHAVE DE ACESSO 5224 0615 1314 4600 0122 5500 1000 0509 5410 0072 7450	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152247627681688 - 06/06/2024 10:08:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 106163191	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 15.131.446/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA	CNPJ/CPF 07.013.955/0001-22	DATA DA EMISSÃO 06/06/2024
ENDEREÇO AV OLINDA, 960 QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 1802 EDIF T	BAIRRO/DISTRITO PARK LOZANDES	CEP 74884-120
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE/FAX (62) 3275-4004	UF GO
INSCRIÇÃO ESTADUAL 106197150		HORA DE SAÍDA 10:06:00

FATURA		
Número	Data Vcto	Valor
001	06/07/2024	1.259,04

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 222,22		VALOR DO ICMS 42,22		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.259,04

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL CORREIOS	FRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC KZZ8822	UF SP	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO CAMPINAS	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LIQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
13774	BRITA 0	25171000	0 20	5101	TO	26,2300	48,000	1.259,04	222,22	42,22	0,00	19,0000	0,0000	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "BASE DE CALCULO REDUZIDA NO VALOR DE 1036,82 CONFORME LEGISLACAO VI GENTE." OBRA 236 CAMPO ALEGRE CT 199/2024 DOC COMPRA N352	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000117487 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Identificação do emitente DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA VIA PRIMARIA 8, SN Complemento: QD-18, MODS. 24/47 DAIAG Cep:74993-430 APARECIDA DE GOIANIA/GO Fone: 556240172500	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000117487 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 5224 0726 9170 0500 0177 5500 1000 1174 8711 7013 1958 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. DO ESTAB C/RED 52,63% IPI	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152247743606144 08/07/2024 11:05:39-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 102268630	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 26.917.005/0001-77
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP		CNPJ/CPF 07.013.955/0001-22	DATA DE EMISSÃO 08/07/2024
ENDEREÇO AV OLINDA, 960,, EDIF TORRE COMERCIAL I	BAIRRO/DISTRITO PARK LOZANDES	CEP 74884-120	DATA ENTRADA/SAÍDA 08/07/2024
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE/FAX 06232754004	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 106197150
HORA ENTRADA/SAÍDA 11:05:00			

FATURA									
001									
08/07/2024									
93.739,64									

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 49.336,67	VALOR DO ICMS 9.373,97	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 93.739,64	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 93.739,64

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 24750	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 43190,000	PESO LIQUIDO 24750,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD 150012	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. EMULSAO ASFALTICA RC1 C E (I) ONU 3082, SUBSTANCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA , N.E., CLASSE 9 (CLASSE 90), GE III	NCM/SH 27150000	CST 020	CFOP 5101	UN KG	QUANT. 24.750,00	V.UNITARIO 3,78746020	V.TOTAL 93.739,64	BC.ICMS 49.336,67	V.ICMS 9.373,97	V.IPI 0,00	A.ICMS 19.00%	A.IPI 0.00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 148104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 152247743606144 Reducao de base de calculo ICMS, RC TE GO 1997, Anexo IX, Cap III, Secao I, Art 8, Inciso VIII. TARE 073 43 04 GSF / Mercadoria Comercializada e Transp. c/ Clausula F.O.B. / PED: 101955 CLIENTE RETIRA EM NOSSO TERMINAL MATERIAL EM TRANSITO PARA CACHOEIRA ALTA GO / O.C N 374 DE 05/07/2024 PRODUTO PARA CONSUMO PROPRIO MOT DANNIEL RODRIGUES CERTIFICADO 082202-2024 LACRES 149595 / 149671 / 149677 / "Aliquota do IPI reduzida a zero Conf. Dec. N° 8.950 de 29/12/2016""Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao."	

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000117668 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Identificação do emitente DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA VIA PRIMARIA 8, SN Complemento: QD-18, MODS. 24/47 DAIAG Cep:74993-430 APARECIDA DE GOIANIA/GO Fone: 556240172500	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000117668 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 5224 0726 9170 0500 0177 5500 1000 1176 6816 7395 9579 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
--	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. DO ESTAB C/RED 52,63% IPI		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152247774877284 16/07/2024 19:31:32-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 102268630	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 26.917.005/0001-77

DESTINATARIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 07.013.955/0001-22		DATA DE EMISSÃO 16/07/2024	
NOME/RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP		BAIRRO/DISTRITO PARK LOZANDES		DATA ENTRADA/SAÍDA 16/07/2024	
ENDEREÇO AV OLINDA, 960,, EDIF TORRE COMERCIAL I		CEP 74884-120		HORA ENTRADA/SAÍDA 19:31:00	
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE/FAX 06232754004	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 106197150		
FATURA					
001 16/07/2024 94.800,12					

BASE DE CALCULO DO ICMS 49.894,82		VALOR DO ICMS 9.480,02	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 94.800,12
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 94.800,12

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
ENDEREÇO							
QUANTIDADE 25030	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 25030,000	PESO LIQUIDO 25030,000		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
150012	EMULSAO ASFALTICA RC1C E (I) ONU 3082, SUBSTANCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA , N.E.,CLASSE 9 (CLASSE 90), GE III .	27150000	020	5101	KG	25.030,00	3,78745985	94.800,12	49.894,82	9.480,02	0,00	19,00%	0,00%

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 148104		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------------	--	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 152247774877284 Reducao de base de calculo ICMS, RC TE GO 1997, Anexo IX, Cap III, Secao I, Art 8, Inciso VIII. TARE 073 43 04 GSF / Mercadoria Comercializada e Transp. c/ Clausula F.O.B. / PED: 102193 CLIENTE RETIRA EM NOSSO TERMINAL MATERIAL EM TRANSITO PARA CACHOEIRA ALTA GO / O.C 378 DE 16/07/2024 PRODUTO PARA CONSUMO PROPRIO. CERTIFICADO 082400/2024 LACRES: 149595 / 149052 / 149053 / "Aliquota do IPI reduzida a zero Conf. Dec. N° 8.950 de 29/12/2016""Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao."	

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000117962 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Identificação do emitente DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA VIA PRIMARIA 8, SN Complemento: QD-18, MODS. 24/47 DAIAG Cep:74993-430 APARECIDA DE GOIANIA/GO Fone: 556240172500	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000117962 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
			CHAVE DE ACESSO DA NF-E 5224 0726 9170 0500 0177 5500 1000 1179 6219 4280 2463
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. DO ESTAB C/RED 52,63% IPI	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152247827095566 31/07/2024 16:23:49-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 102268630	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 26.917.005/0001-77
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP		CNPJ/CPF 07.013.955/0001-22	DATA DE EMISSÃO 31/07/2024
ENDEREÇO AV OLINDA, 960,, EDIF TORRE COMERCIAL I	BAIRRO/DISTRITO PARK LOZANDES	CEP 74884-120	DATA ENTRADA/SAÍDA 31/07/2024
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE/FAX 06232754004	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 106197150
HORA ENTRADA/SAÍDA 16:23:00			

FATURA									
001									
31/07/2024									
91.277,79									

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 48.040,96	VALOR DO ICMS 9.127,78	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 91.277,79	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 91.277,79

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP		FRETE POR CONTA 1-DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 24100	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 24100,000	PESO LÍQUIDO 24100,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD 150012	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. EMULSAO ASFALTICA RC1 C E (I) ONU 3082, SUBSTANCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA , N.E., CLASSE 9 (CLASSE 90), GE III .	NCM/SH 27150000	CST 020	CFOP 5101	UN KG	QUANT. 24.100,00	V.UNITARIO 3,7874601	V.TOTAL 91.277,79	BC.ICMS 48.040,96	V.ICMS 9.127,78	V.IPI 0,00	A.ICMS 19.00%	A.IPI 0.00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 148104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 152247827095566 Reducao de base de calculo ICMS, RC TE GO 1997, Anexo IX, Cap III, Secao I, Art 8, Inciso VIII. TARE 073 43 04 GSF / Mercadoria Comercializada e Transp. c/ Clausula F.O.B. / PED: 102310 CLIENTE RETIRA EM NOSSO TERMINAL MATERIAL EM TRANSITO PARA CAMPO ALEGRE DE GOIANS MOT: DANNIEL RODRIGUES DE CARVALHO / O.C N 382 DE 23/07/2024 PRODUTO PARA CONSUMO PROPRIO CERT: 082722-2024 LACRES: 148185/148184/148183 / "Aliquota do IPI reduzida a zero Conf. Dec. Nº 8.950 de 29/12/2016""Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao."	

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000116508 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Identificação do emitente DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA VIA PRIMARIA 8, SN Complemento: QD-18, MODS. 24/47 DAIAG Cep:74993-430 APARECIDA DE GOIANIA/GO Fone: 556240172500	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000116508 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 5224 0526 9170 0500 0177 5500 1000 1165 0812 0737 4506 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. DO ESTAB C/RED 52,63% IPI	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152247574995190 22/05/2024 11:43:22-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 102268630	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 26.917.005/0001-77
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP		CNPJ/CPF 07.013.955/0001-22	DATA DE EMISSÃO 22/05/2024
ENDEREÇO AV OLINDA, 960,, EDIF TORRE COMERCIAL I		BAIRRO/DISTRITO PARK LOZANDES	CEP 74884-120
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE/FAX 06232754004	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 106197150
HORA ENTRADA/SAÍDA 11:43:00			

FATURA	001								
22/05/2024									
16.023,56									

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 8.433,46	VALOR DO ICMS 1.602,36	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 16.023,56	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 16.023,56

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA		FRETE POR CONTA 1-DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO AV C 255 270 SL 105 CENTRO EMPR SEBBA		MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 6230	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 14870,000	PESO LÍQUIDO 6230,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD 150055	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. EMULSAO ASFALTICA IMPRIMACAO EAI (T) ONU 3082, SUBSTANCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA , N.E., CLASSE 9 (CLASSE 90), GE III .	NCM/SH 27150000	CST 020	CFOP 5101	UN KG	QUANT. 6.230,00	V.UNITARIO 2,57200000	V.TOTAL 16.023,56	BC.ICMS 8.433,46	V.ICMS 1.602,36	V.IPI 0,00	A.ICMS 19.00%	A.IPI 0.00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 148104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 152247574995190 Reducao de base de calculo ICMS, RC TE GO 1997, Anexo IX, Cap III, Secao I, Art 8, Inciso VIII. TARE 073 43 04 GSF / Mercadoria Comercializada e Transp. c/ Clausula F.O.B. / PED: 100965 CLIENTE RETIRA EM NOSSO TERMINAL MATERIAL EM TRANSITO PARA CAMPO ALEGRE GO / O.C N 347 DE 22/05/2024 PRODUTO PARA CONSUMO PRÓPRIO / "Aliquota do IPI reduzida a zero Conf. Dec. Nº 8.950 de 29/12/2016""Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao."	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000116662 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Identificação do emitente DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA VIA PRIMARIA 8, SN Complemento: QD-18, MODS. 24/47 DAIAG Cep:74993-430 APARECIDA DE GOIANIA/GO Fone: 556240172500	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000116662 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
			CHAVE DE ACESSO DA NF-E 5224 0526 9170 0500 0177 5500 1000 1166 6211 0693 2252
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. DO ESTAB C/RED 52,63% IPI	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152247598997246 29/05/2024 10:56:22-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 102268630	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 26.917.005/0001-77
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP		CNPJ/CPF 07.013.955/0001-22	DATA DE EMISSÃO 29/05/2024
ENDEREÇO AV OLINDA, 960,, EDIF TORRE COMERCIAL I		BAIRRO/DISTRITO PARK LOZANDES	CEP 74884-120
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE/FAX 06232754004	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 106197150
HORA ENTRADA/SAÍDA 10:56:00			
FATURA			
001 29/05/2024 83.862,58			

CALCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CALCULO DO ICMS 44.138,22		VALOR DO ICMS 8.386,26	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 83.862,58	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 83.862,58

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 22180	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 43200,000	PESO LIQUIDO 22180,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD 150012	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. EMULSAO ASFALTICA RC1C E (I)	NCM/SH 27150000	CST 020	CFOP 5101	UN KG	QUANT. 22.180,00	V.UNITARIO 3,7810000 00	V.TOTAL 83.862,58	BC.ICMS 44.138,22	V.ICMS 8.386,26	V.IPI 0,00	A.ICMS 19.00%	A.IPI 0.00%
ONU 3082, SUBSTANCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA , N.E., CLASSE 9 (CLASSE 90), GE III .													

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 148104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 152247598997246 Reducao de base de calculo ICMS, RC TE GO 1997, Anexo IX, Cap III, Secao I, Art 8, Inciso VIII. TARE 073 43 04 GSF / Mercadoria Comercializada e Transp. c/ Clausula F.O.B. / PED: 101113 CLIENTE RETIRA EM NOSSO TERMINAL MATERIAL EM TRANSITO PARA CACHOEIRA ALTA GO / O.C 349 DE 28/05/2024 PRODUTO PARA CONSUMO PROPRIO MOT. MIGUEL ALVES DA SILVA, CERTIFICADO 081379/2024 LACRES: 143210 / 143291 / 143292 / "Aliquota do IPI reduzida a zero Conf. Dec. N° 8.950 de 29/12/2016""Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao."	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000116891 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Identificação do emitente DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA VIA PRIMARIA 8, SN Complemento: QD-18, MODS. 24/47 DAIAG Cep:74993-430 APARECIDA DE GOIANIA/GO Fone: 556240172500	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000116891 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 5224 0626 9170 0500 0177 5500 1000 1168 9111 3377 6920 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. DO ESTAB C/RED 52,63% IPI	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152247642333579 10/06/2024 11:05:40-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 102268630	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 26.917.005/0001-77
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP		CNPJ/CPF 07.013.955/0001-22	DATA DE EMISSÃO 10/06/2024
ENDEREÇO AV OLINDA, 960,, EDIF TORRE COMERCIAL I	BAIRRO/DISTRITO PARK LOZANDES	CEP 74884-120	DATA ENTRADA/SAÍDA 10/06/2024
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE/FAX 06232754004	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 106197150
HORA ENTRADA/SAÍDA 11:05:00			

FATURA 001 10/06/2024 93.957,85								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 49.451,52	VALOR DO ICMS 9.395,79	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 93.957,85	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 93.957,85

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA		FRETE POR CONTA 1-DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 24850	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 24850,000	PESO LÍQUIDO 24850,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD 150012	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. EMULSAO ASFALTICA RC1 C E (I) ONU 3082, SUBSTANCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA , N.E., CLASSE 9 (CLASSE 90), GE III	NCM/SH 27150000	CST 020	CFOP 5101	UN KG	QUANT. 24.850,00	V.UNITARIO 3,78100000	V.TOTAL 93.957,85	BC.ICMS 49.451,52	V.ICMS 9.395,79	V.IPI 0,00	A.ICMS 19.00%	A.IPI 0.00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 148104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 152247642333579 Reducao de base de calculo ICMS, RC TE GO 1997, Anexo IX, Cap III, Secao I, Art 8, Inciso VIII. TARE 073 43 04 GSF / Mercadoria Comercializada e Transp. c/ Clausula F.O.B. / PED: 101337 CLIENTE RETIRA EM NOSSA TERMINAL MATERIAL EM TRANSITO PARA CACHOEIRA ALTA GO / O.C N 354 07/06/2024 PRODUTO PARA CONSUMO PROPRIO. CERTIFICADO 081614/2024 LACRES:148651/148652/148653 / "Aliquota do IPI reduzida a zero Conf. Dec. N° 8.950 de 29/12/2016""Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao."	

RECEBEMOS DE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000117241 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Identificação do emitente DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA VIA PRIMARIA 8, SN Complemento: QD-18, MODS. 24/47 DALAG Cep:74993-430 APARECIDA DE GOIANIA/GO Fone: 556240172500	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000117241 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
			CHAVE DE ACESSO DA NF-E 5224 0626 9170 0500 0177 5500 1000 1172 4116 6023 8640
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. DO ESTAB C/RED 52,63% IPI		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152247698207116 25/06/2024 19:25:24-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 102268630	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 26.917.005/0001-77

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP		CNPJ/CPF 07.013.955/0001-22	DATA DE EMISSÃO 25/06/2024
ENDEREÇO AV OLINDA, 960,, EDIF TORRE COMERCIAL I		BAIRRO/DISTRITO PARK LOZANDES	DATA ENTRADA/SAÍDA 25/06/2024
MUNICÍPIO GOIANIA	FONE/FAX 06232754004	UF GO	HORA ENTRADA/SAÍDA 19:25:00

FATURA								
001								
25/06/2024								
94.562,81								

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 49.769,92	VALOR DO ICMS 9.456,28	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 94.562,81	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 94.562,81

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL PAVIMETAS ENGENHARIA		FRETE POR CONTA 1-DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 25010	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 43550,000	PESO LIQUIDO 25010,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD 150012	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. EMULSAO ASFALTICA RC1C E (I) ONU 3082, SUBSTANCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA , N.E.,CLASSE 9 (CLASSE 90), GE III .	NCM/SH 27150000	CST 020	CFOP 5101	UN KG	QUANT. 25.010,00	V.UNITARIO 3,78100000	V.TOTAL 94.562,81	BC.ICMS 49.769,92	V.ICMS 9.456,28	V.IPI 0,00	A.ICMS 19.00%	A.IPI 0.00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 148104	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 152247698207116 Reducao de base de calculo ICMS, RCTE GO 1997, Anexo IX, Cap III, Secao I, Art 8, Inciso VIII. TARE 073 43 04 GSF / Mercadoria Comercializada e Transp. c/ Clausula F.O.B. / PED: 101674 CLIENTE RETIRA EM NOSSO TERMINAL MATERIAL EM TRANSITO PARA CAMPO ALEGRE DE GOIAS GO / O.C N 360 DE 21/06/2024 PRODUTO PARA CONSUNO PROPRIO MOT. DANNIEL RODRIGUES DE CARVALHO LACRES:149595 / 149749 / 149750 CERTIFICADO:081953-2024 / "Aliquota do IPI reduzida a zero Conf. Dec. N° 8.950 de 29/12/2016""Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao."	

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Contrato 180/2021 - GOINFRA

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS: PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - LOTE 10, NOS MUNICÍPIOS DE AMORINÓPOLIS, DIORAMA, IPORÁ, JAUPACI, MOIPORÁ E PALESTINA DE GOIÁS, NESTE ESTADO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdição à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por força da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.166.607-SSP/DF e inscrito no CPF (MF) sob o nº 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, assessorado pelo Diretor de Manutenção, **ADRIANO MENDES RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 711.285.811-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA PAVIMETAS ENGENHARIA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Olinda, nº 960, Qd. H-4, Lt. 01/03, Edifício Torre Comercial I, Sl. 1802, Setor Park Lozandes - Goiânia / GO, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.013.955/0001-22, tendo como representantes legais **MYRTES VALERIA PEREIRA BARBOSA DE ALMEIDA** e **GUILHERME BARBOSA DE ALMEIDA (000025787946)**, e responsável técnico **ADONIAS LEITE DE ALMEIDA (000024907720 /000024907726)**, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

01.1 O presente ajuste – na forma da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12 – decorre do **Pregão Eletrônico nº 076/2021-GOINFRA**, devidamente homologado em 29/11/2021 pela Presidência da CONTRATANTE (000025382192); tudo constante do **Processo SEI nº 202100036008970**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS: PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - LOTE 10, NOS MUNICÍPIOS DE AMORINÓPOLIS, DIORAMA, IPORÁ, JAUPACI, MOIPORÁ E PALESTINA DE GOIÁS, NESTE ESTADO**.

02.2 Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário** e de acordo o Termo de Referência (000023039388), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (000024907745), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

03.2 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

03.3 Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

03.4 A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.4.1 Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.4.2 Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.4.3 Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

03.5 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.5.1 unilateralmente pela Administração:

03.5.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.5.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.5.2 por acordo das partes:

03.5.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.5.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.5.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

03.5.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 17.928/12.

04. CLÁUSULA QUARTA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 VALOR: O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 5.109.000,00 (cinco milhões, cento e nove mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 04/11/2021, (000024907745).

04.1.1 Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2021.3163.15.451.1041.2141.03 - elemento de despesa nº. 3.3.90.39.19 (Fonte 100), tendo o valor sido parcialmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00023, datada de 03/12/2021 (000025739537).

04.3 RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Elemento de despesa: **3.3.90.39.19**

Programa/Ação: **1041/2141**

Fonte de Recurso: **100 - RECEITAS ORDINÁRIAS - TESOURO**

05. CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

05.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

05.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

05.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.3.1 As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

05.2.6 Cópia do CNO da obra;

05.2.7 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

05.2.7.1 A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

05.2.8 Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

05.2.8.1 A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

05.2.8.2 No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

05.2.8.3 Na DARF, obrigatoriamente, deverá constar o CNO da obra.

05.2.9 Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

05.2.9.1 A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.2.9.2 Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

05.2.9.3 A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

05.2.9.4 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

05.3 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

05.3.1 O pagamento dos juros, de que trata o item **05.3**, não se dá automaticamente, quando quitada a fatura/nota em atraso. A contratada deve pedir, todavia, de maneira imediata, logo que receber a menor (sem os juros) (NR).

05.3.1.1 O recebimento do principal sem ressalva quanto aos valores acessórios (juros) gera a presunção relativa de quitação do total devido (NR).

05.3.2 Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.3.3 Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

05.4 A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

05.5 REAJUSTAMENTO: Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

05.5.1 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

05.6 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.6.1 quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.6.1.1 aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.6.1.2 diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.6.2 quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.7 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

06. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL

06.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

06.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

06.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

06.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

06.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

06.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

06.3 A garantia será levantada até 30 dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contados da data do recebimento definitivo da obra.

06.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

06.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

06.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

06.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

06.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

06.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

06.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

06.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

06.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

06.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

06.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

06.5.5 Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

06.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

06.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

06.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

06.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

06.10 O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

07. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela **Diretoria de Manutenção - D.M.A.** da CONTRATANTE.

07.2 Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante

07.3 O prazo de vigência deste contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias** contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente da CONTRATANTE.

08. CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

08.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Cumprir rigorosamente as normas internas da Contratante e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis que integram este Contrato, independentemente de transcrição.
- b) Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar à Administração, por seus colaboradores, prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.
- d) Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- e) Nomear um preposto para contato, durante a vigência contratual, que deverá ser substituído quando solicitado pela contratante.
- f) Entregar os serviços dentro do prazo proposto, em conformidade com as regras estabelecidas no termo de referência, no edital e neste contrato.
- g) Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos que a Administração julgar necessários.
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- j) Manter cópia de todos os documentos técnicos, administrativos ou de qualquer natureza, oriundos ou relativos à execução do contrato, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, após o encerramento da vigência contratual, incluindo-se todas as prorrogações.
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, durante o desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

- l) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços e entregas em conformidade com a proposta apresentada e segundo as orientações da contratante, observando-se os critérios de qualidade dos materiais e dos serviços a serem fornecidos.
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir resultantes da execução do contrato.
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- o) Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e outros encargos demandados pela execução do serviço prestado e da regularidade legal da empresa contratada, durante toda a execução do contrato, mantendo-se regular durante toda a sua vigência.
- p) Implantar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- q) Garantir a integridade, a confiabilidade e o sigilo dos dados e informações, salvo os de conhecimento público, oriundos da execução do contrato.
- r) Fazer cumprir todas as normas e leis trabalhistas, em especial as relacionadas à saúde ocupacional e segurança do trabalho.
- s) Utilizar sinalização diurna e noturna de acordo com as normas vigentes e da GOINFRA, visando garantir a segurança dos usuários dos seus profissionais.
- t) Será de total e completa responsabilidade da CONTRATADA a divulgação não autorizada ou o uso indevido de qualquer informação pertinente à GOINFRA.
- u) Caso se verifique a quebra de sigilo das informações oriundas do objeto da contratação, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.
- v) A documentação e outras informações geradas pela CONTRATADA na execução do contrato são de propriedade da GOINFRA.
- w) Estar ciente das responsabilidades da empresa contratada, no que couber, pela observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

08.1.1 Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental, ficando a cargo desta a obtenção das licenças complementares e a execução dos respectivos estudos ambientais, para o requerimento forma junto aos órgãos competentes, de acordo com termo de referência – (TR) e legislações vigentes (quando aplicável) ex.:

1. Jazidas de cascalho e/ou solo;
2. Outorga d'água;
3. Supressão da vegetação (LEF);
4. Usina de asfalto e/ou concreto;
5. Posto de combustível;
6. Bota fora;
7. Canteiro de obras;
8. Outras exigências que os órgãos ambientais virem solicitar.

08.1.1.1 A Instalação de canteiro de obras, armazenamento de agregados e/ou outros materiais, não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente - APP, devendo esse atender os limites da Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013 art. 9º.

08.1.2 Efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

08.1.3 Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

08.1.4 Adesivar os equipamentos e veículos utilizados na obra com a logomarca do Governo do Estado de Goiás – GOINFRA;

08.1.5 Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

08.1.6 Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

08.1.7 reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

08.1.8 Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;

08.1.9 Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).

08.1.10 Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.

08.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

08.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

08.4 A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:

08.5 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:

08.5.1 Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres “A serviço do Estado de Goiás”, com identificação visível da CONTRATADA;

08.5.2 Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

08.6 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo as obrigações assumidas no mesmo e na proposta da CONTRATADA.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, formalmente, pela CONTRATADA, concernente ao objeto do Contrato.
- d) Comunicar, formalmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações que, conforme já descrito no item 5.3, poderão ser feitas via e-mail, via Sistema FOR, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e/ou via WhatsApp. Para cada demanda a GOINFRA irá padronizar quais os canais de comunicação deverão ser usados.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado no Termo de Referência e no edital, aplicando as penalidades cabíveis.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação das respectivas medições, devidamente detalhadas e atestadas pelas empresas Supervisoras, pelos Fiscais e Gestores de Contrato e setores competentes da GOINFRA, com instrução processual atendendo aos padrões da Agência e da Secretaria de Estado da Economia.

g) A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor(es) público(s) para executar a fiscalização e gestão do contrato, que ficará (ão) responsável (is) pelo acompanhamento de todas as fases objeto deste contrato.

09. CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO

09.1 Caberá à CONTRATANTE, através da **Diretoria de Manutenção - D.M.A.**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

09.1.1 A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o **Decreto Estadual nº 7.615/12**, por Engenheiro da CONTRATANTE designado pela Portaria 034/2021-GOINFRA (000022159141).

09.2 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, além do LIVRO DE ORDEM, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

09.3 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

09.4 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

09.4.1 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

09.2 DA GESTÃO DO CONTRATO: A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O recebimento dos serviços será feito pela GOINFRA, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

10.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 O recebimento das obras, após sua execução e conclusão obedecerá ao disposto no artigo 73 da Lei nº. 8.666/93, e nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia – Seção XI, em vigor no DNIT.

10.3 O Prazo de observação de que trata a alínea “b” do inciso I, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93 é de 90 (noventa) dias consecutivos.

10.4 Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

11.1.1 O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

11.1.2 É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

11.2 Os serviços listados no orçamento do Edital e que não contrariarem o constante nos subitens **11.1.1** e **11.1.2** poderão ser subcontratados.

11.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.3.1 A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.

11.3.2 A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento

11.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.5 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.5.1 No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **11.05**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.6 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.7 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.8 Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações de participação constantes no Edital que originou este contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MULTAS E SANÇÕES

12.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

12.3 Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **17.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos as regras estabelecidas no quadro a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MULTA	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE / MULTA
1	A recusa no recebimento de comunicações da GOINFRA por parte da CONTRATADA através de seus prepostos.	LEVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
2	Ausência do Engenheiro Residente que não obedeça às razões justificadas.	MÉDIA	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
3	A não elaboração dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PPRA, PCMAT), constatados pela GOINFRA	MÉDIA	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada 30 dias	0,3% (zero vírgula três por cento)
4	A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de segurança (E.P.I.'s e E.P.C.'s).	MÉDIA	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
5	O não atendimento por parte da CONTRATADA dos requisitos relacionados a veículos e equipamentos	LEVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
6	Atraso no envio de informações, levantamentos e documentos obrigatórios ou outros solicitados pela GOINFRA	LEVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
7	A indisponibilidade de equipamentos ou insumos necessários para funcionamento das instalações provisórias, que interfiram no andamento da gestão ou execução do contrato, por período superior a 48 horas.	LEVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
8	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico dos serviços, definido pela GOINFRA.	GRAVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,5% (zero vírgula cinco por cento)
9	Atraso no preenchimento, assinatura ou envio do Diário de Obras.	LEVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento)
10	O descumprimento de qualquer das determinações contidas no termo de referência, no Edital ou na legislação de proteção do meio ambiente ou de manejo ambiental.	MÉDIA	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,3% (zero vírgula três por cento)
11	A execução de qualquer serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões das normas técnicas indicadas no Termo de referência	GRAVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,5% (zero vírgula cinco por cento)
12	A constatação pela GOINFRA da falta de comunicação por escrito (Notificação) à fiscalização da GOINFRA devido a equipamento utilizado na realização das obras estar em desacordo com as normas e/ou apresentar más condições de funcionamento e/ou, quando couber, apresentar-se sem certificado de calibração.	LEVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,1% (zero vírgula um por cento) por equipamento.
13	Ausência total ou parcial da sinalização das frentes de serviço, e/ou em desacordo com os padrões estabelecidos no termo de referência.	GRAVE	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,5% (zero vírgula cinco por cento)

12.4.1 Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

12.4.2 As penalidades seguirão a classificação definida no quadro anterior, sendo que 5 (cinco) ocorrências de faltas classificadas como graves incorrerão em rescisão unilateral do contrato e aplicação de demais sanções cabíveis. Deverá ser seguido ainda o seguinte critério: 5 (cinco) faltas leves contabilizam uma falta média e 5 (cinco) faltas médias configuram uma falta grave.

12.4.3 Para as faltas não especificadas no quadro de penalidades e que configuram a inexecução contratual, mesmo que parcial, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.3.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.3.2 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

12.4.3.3 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.3.4 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5 A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

12.5.1 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.6.1 6 (seis) meses, nos casos de:

12.6.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.6.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.6.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

12.6.3.1 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.6.3.2 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.6.3.3 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6.3.4 abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

12.7 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8 O contratado que praticar infração prevista no item **12.6.3**, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.9 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

12.10 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.11 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.13 Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

13.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 - Devolução da garantia, quando existir;

13.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.4 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.5 A contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

14.5.1 A contratante decairá do direito assegurado no item anterior se não propuser a ação contra a contratada, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOCIOAMBIENTAL

15.1 Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

(2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

(3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15.2 Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

15.3 Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

15.4 As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

15.5 A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

15.6 A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

15.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

15.8 A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

15.9 Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

15.10 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

15.11 A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

15.12 A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

15.12.1 A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

15.13 A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

16.1 A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do contrato, apresentar **declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado**, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

16.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

16.2.1 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

16.3 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos
- b) treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade
- c) análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- d) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- e) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- f) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

- g) independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- h) canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- i) medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- j) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- k) ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

16.4 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

16.4.1 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

16.4.2 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

16.4.3 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 16.4.

16.5 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

16.6 Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista neste edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

17.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

17.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

17.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

17.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

17.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

17.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

17.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REGISTRO

18.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

18.2 O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

18.2.1 A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente via SEI, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

18.3 E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

(assinatura eletrônica)

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

ADRIANO MENDES RIBEIRO
Diretor de Manutenção da CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

GUILHERME BARBOSA DE ALMEIDA
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa de Almeida, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 08:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MENDES RIBEIRO, Diretor (a)**, em 07/12/2021, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 07/12/2021, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025756536** e o código CRC **11CD6D6B**.

GOINFRA - SETOR DE CONTRATOS E ADITIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA -
GOIÂNIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4052 / 4228



Referência: Processo nº 202100036008970



SEI 000025756536



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 180/2024

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2024

Contrato de Empreitada que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Sr. Elvio Rosa de Rezende e, de outro lado, como contratada, a empresa PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA EPP, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS - GO**, com sede na Rua Senador Hermenegildo, Nº 160, Centro, na cidade Morrinhos, Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.789.551/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Elvio Rosa de Rezende, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1055638, SSP-GO 2ª via e do CPF (MF) nº 234.311.051-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 09, nº 01, Setor Morro da Saudade, doravante denominado **CONTRATANTE**,

É contratada a empresa **PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA EPP** inscrita no CNPJ.: 07.013.955/0001-22, com primeiro registro na JUCEG sob n.º 52202131745 arquivado em 21/09/2004, segundo registro na JUCEG sob o nº 52601068133 em 28/01/2021 e terceiro registro na JUCEG sob n.º 52205395395 arquivado em 24/11/2021, com sede na Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01/03 nº 960 Sala 1802 Edifício Torre Comercial I Setor Park Lozandes - Goiânia – Goiás, CEP: 74.884-120, neste ato representado por seu responsável legal o Sr. Adonias Leite de Almeida, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Av. Alphaville Flamboyant nº 3.900, Casa 309, Bairro Alphaville Flamboyant – Goiânia – Goiás, CEP: 74.884-527, portador da Carteira de Identidade profissional n.º 5244/CREA/PB e CPF n.º 463.533.566-68, nascido aos 01/10/1960. E-mail: licitacao@alalmeida.com.br
Telefone: (62)3275-4004

				TOTAL DO PROCESSO:	1.123.109,49
PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA EPP				07.013.955/0001-22	1.123.109,49
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 011	Lance: 1.123.109,49	Total: 1.123.109,49	
Item: 1	Unidade: SERVIÇOS	Marca: Obra	Modelo:		
Descrição: OBRA POR EMPREITADA GLOBAL					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 1.727.860,76		Valor Unit.: 1.123.109,49	Total Item: 1.123.109,49	

VALOR TOTAL: R\$ 1.123.109,49 (UM MILHÃO CENTO E VINTE TRÊS MIL, CENTO E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução de obra, **sob o regime de empreitada por preço global**, para recapeamento asfáltico em lama asfáltica, drenagem superficial e sinalização nos seguintes setores: Centro, Setor Oeste, Santa Fé, Aeroporto, com a seguinte localização geográfica principal: 17° 73' 19" Latitude Sul e 49° 11' 32", através do Contrato de Repasse Nº 955471/2023/MCIDADES/CAIXA, nesta cidade, cujo local foi inspecionado, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, memorial descritivo, as especificações, toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no projeto, memorial descritivo, nas especificações e na documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2024**, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Edital da Licitação;

Estudo Técnico Preliminar

O Projeto Básico;

A Proposta do contratado;

Projetos;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de dias do contrato será de 180 (CENTO E OITENTA), podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA
MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 1.123.109,49 (UM MILHÃO CENTO E VINTE TRÊS MIL, CENTO E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), a ser pago conforme as medições realizadas, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

R\$ 1.108.621,05 (UM MILHÃO, CENTO E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS, E CINCO CENTAVOS): função 15, subfunção 451, programa 0048, projeto 3739, elemento de despesa 4.4.90.51.00-123;

R\$ 14.488,44 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS): função 15, subfunção 451, programa 0048, projeto 1654, elemento de despesa 4.4.90.51.00-100.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA
PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
REAJUSTE (art. 92, V)

O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no GOINFRA Desonerado do mês de dezembro do ano de 2023.

O preço inicialmente contratado permanecerá fixo e irredutível até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita, pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), somente após 12 (doze) meses da assinatura do ajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou dano garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos-GO, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de licença obrigatória; e

Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura.
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- (a) para atraso de 1 a 5 dias multa de 1%
- (b) para atraso de 5 a 10 dias multa de 2%
- (c) para atraso de 10 a 15 dias multa de 3%
- (d) para atraso de 15 a 20 dias multa de 4%
- (e) para atraso de 20 a 30 dias multa de 5%

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **ADAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência. **Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da obra: ADILSON RAMOS MACHADO, CREA 5551/D GO, CPF: 323.036.026-53.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital de Concorrência Pública nº 05/2024, referente ao Processo nº 2024013119, cuja abertura foi dia 18/06/2024, e homologação dia 20/06/2024, cotação nº 106807, requisição nº 50912024/50942024 e ficha nº 20241110/20240217.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Morrinhos-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termode Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRADA, de forma alguma, sem anuência da CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato;

Morrinhos, 21 de junho de 2024.

ELVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário Municipal de Administração=

ADONIAS LEITE DE
ALMEIDA:4635335
6668

Assinado de forma digital
por ADONIAS LEITE DE
ALMEIDA:46353356668
Dados: 2024.06.28
15:41:57 -03'00'

=PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA=

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL PARA RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO N.º 199/2024.

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GOIÁS** e a empresa **PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP**, para Contratação de empresa para execução de Obras de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Município de Campo Alegre de Goiás, conforme consta do Termo de Referência e anexos, os quais fazem parte deste contrato, autorizado através do Processo Administrativo n.º 003679/2024.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.916.929/0001-01, com sede na PC Manoel Pio Pereira, S/N, Centro, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 75.795-000, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **José Antônio Neto Siqueira**, brasileiro, casado, portadora da CI/RG n.º 726880 SSP/GO e do CPF n.º 234.021.306-10, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n.º 07.013.955/0001-22, com endereço na Avenida Olinda, n.º 960, Setor Park Lozandes, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, CEP.: 74.884-120, representada por **Adonias Leite de Almeida**, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob o n.º 5244 - CREA/PB e do CPF n.º 463.533.566-68, domiciliada e residente Avenida Alphaville Flamboyant, n.º 3900, Residencial Hausing Alphaville, Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.884-527, denominada **CONTRATADA**, firmam entre si Contrato Público para execução de Obras de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, que mutuamente aceitam e outorgam pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução de Obras de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Município de Campo Alegre de Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Município de Campo Alegre de Goiás.	R\$ 1.475.438,23	R\$ 1.475.438,23
TOTAL					R\$ 1.475.438,23



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.4. Documento de Formalização da Demanda;
- 1.5. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 1.6. O Projeto Básico;
- 1.7. O Edital de licitação;
- 1.8. A Proposta do contratado;
- 1.9. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.10. O valor total da contratação é de R\$ 1.475.438,23 (Um Milhão, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais, e Vinte e Três Centavos).
- 1.11. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.12. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (Seis) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 3.1.1. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Projeto e Orçamento.
- 3.1.2. Instalar e manter, sem ônus para a contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da contratante;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

3.1.3. A Instalação de canteiro de obras, armazenamento de agregados e/ou outros materiais, não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente - APP, devendo esse atender os limites da Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013 art. 9º.

3.1.4. Efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da contratante, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a contratada o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

3.1.5. Manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela contratante, e indicado em sua documentação, no local dos serviços, para acompanhar toda a sua execução;

3.1.6. Colocar e manter placas de publicidade dos serviços, de acordo com os modelos adotados pela contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

3.1.7. Adesivar os equipamentos e veículos utilizados na obra com a logomarca da contratada;

3.1.8. Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.

3.1.9. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a contratada em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

3.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

3.1.11. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

3.1.12. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante;

3.1.13. Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução dos serviços,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).

3.1.14. Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.

3.2. A contratada deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da contratante que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

3.3. A contratada deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.

3.4. A contratada deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:

3.5. Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres "**A serviço da Empresa PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA - EPP**", com identificação visível da contratada;

3.6. Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da contratante.

3.7. Fica a contratada obrigada, além de seguir todas as exigências estipuladas neste termo contratual, a cumprir, também, àquelas indicadas no edital, Projeto Básico e demais anexos que compõe o processo como um todo.

3.8. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Campo Alegre de Goiás.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, **no prazo de até 30 dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

referir.

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, deve-se comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad II = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

- 7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.288/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADONIAS LEITE
DE
ALMEIDA:4635
3356668

Assinado de forma
digital por ADONIAS
LEITE DE
ALMEIDA:46353356668
Dados: 2024.05.10
13:39:10 -03'00'

Prefeitura do Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás
Praça Manoel Pio Pereira, n.º 01 – Centro – CEP.: 75.795-000
Fone: (64) 3926-3000
CNPJ 01.763.614/0001-98



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA.....: 000136
ÓRGÃO.....: 000001 – PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
UNIDADE.....: 000066 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO.....: 000015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO.....: 000451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA.....: 001025 – PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE.....: 3.005 – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
ELEMENTO.....: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA.....: 000141
ÓRGÃO.....: 000001 – PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
UNIDADE.....: 000066 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO.....: 000015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO.....: 000451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA.....: 001025 – PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE.....: 4.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
ELEMENTO.....: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

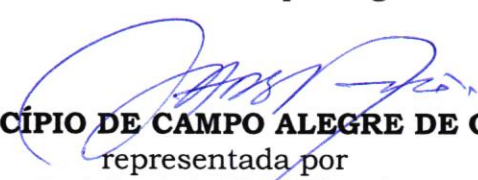
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre de Goiás, 08 de Maio de 2024.


O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

representada por
José Antônio Neto Siqueira

Contratante

ADONIAS LEITE DE
ALMEIDA:4635335
6668

Assinado de forma digital por
ADONIAS LEITE DE
ALMEIDA:46353356668
Dados: 2024.05.10 13:39:50
-03'00'

PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA – EPP

representada por
Adonias Leite de Almeida

Contratado

Thiago Henrique Pereira Vassoler Fernandes
Gestor do Contrato



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

José Aparecido Gonçalves
José Aparecido Gonçalves
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

01

[Signature]

CPF nº. 043.524.991-61

02

Robson M. S. Gonçalves

CPF nº. 408.461.721-35

[Signature]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 199/2024

Certifico para os devidos fins que o presente contrato n.º 199/2024, conforme Concorrência Eletrônica n.º 001/2024 e Processo Administrativo n.º 003679/2024 foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – GO, a fim de que surta os efeitos legais necessários à sua eficácia.

- 1- **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
- 2- **CONTRATADO:** PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA – EPP
- 3- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS.
- 4- **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.475.438,23 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS, E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

5- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FICHA.....: 000136
ÓRGÃO.....: 000001 – PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
UNIDADE.....: 000066 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO.....: 000015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO.....: 000451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA.....: 001025 – PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE.....: 3.005 – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
ELEMENTO.....: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA.....: 000141
ÓRGÃO.....: 000001 – PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
UNIDADE.....: 000066 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO.....: 000015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO.....: 000451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA.....: 001025 – PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE.....: 4.030 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
ELEMENTO.....: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 6- **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DO DIA 08 DE MAIO DE 2024 ATÉ 31 DE NOVEMBRO DE 2024.

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, 08/05/2024.


JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito



PREFEITURA DE

CACHOEIRA ALTA

Nossa cidade nos trilhos!

GESTÃO 2023 - 2024

CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA ALTA, ESTADO DE
GOIÁS E PAVIMETAS ENGENHARIA
LTDA, PARA A EXECUÇÃO DE
OBRAS PARA RECUPERAÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO EM
MICRORREVESTIMENTO EM
DIVERSAS RUAS E AVENIDAS.**

**Processo Administrativo nº 1567.
Concorrência nº 002/2024
Contrato nº 040/2024.**

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO, inscrita (o) no CNPJ nº **02.056.760/0001-46**, com sede à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, representado por, Sr. SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA, inscrito no CPF nº 988.089.581-91, adiante, designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e **PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA**, com sede à Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, na cidade de Goiânia (GO), inscrita no CNPJ nº 07.013.955/0001-22, representado pelo seu sócio proprietário, Sr. GUILHERME BARBOSA DE ALMEIDA, residente e domiciliado à Avenida Alphaville Flamboyant, nº 3.900, Casa 309, Bairro Alphaville Flamboyant, na cidade de GOIÂNIA -GO, inscrito no CPF nº 025.392.781-16, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar Serviços de Mão-de-Obra, com Fornecimento e Transporte de Material para Recuperação e Pavimentação em Micro revestimento em Diversas Ruas e Avenidas, conforme Projeto, Cronograma, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais anexos., conforme especificações detalhadas constantes do Edital de Concorrência nº 002/202., bem como seu Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024 e correspondente para 2025:

Órgão: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA



PREFEITURA DE

CACHOEIRA ALTA

Nossa cidade nos trilhos!

GEREÇÃO SET/2023 - DEZ/2024

Unidade: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação: 15.451.1423.1.009 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS
E PASSEIOS PÚBLICOS
Elemento: 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações
Fonte: 190 – Operações de Créditos Internas

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2.** Lei Orgânica do Município de Cachoeira Alta;
- 4.1.3.** Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.1.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3.975.573,85 (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais, oitenta e cinco centavos)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: salários, alimentação, materiais, combustível, mão-de-obra, equipamentos, transportes, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, benefícios, uniformes, tributos, estadas, limpeza do local durante a execução dos serviços e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2024, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado, conforme os arts. 111 e 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em 7 (sete) meses, contados da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE



PREFEITURA DE

CACHOEIRA ALTA

Nossa cidade nos trilhos!

GESTÃO SET/2023 - DEZ/2024

8.1. O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA 9ª. - DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, pelo Engenheiro Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

9.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, pelo Engenheiro Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com a **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 10. - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

10.1. Anteriormente à realização de pagamentos, a Unidade Requisitante realizará consulta, junto a Secretaria Municipal de Finanças sobre a existência de débitos exigíveis da **CONTRATADA** com o Município de Cachoeira Alta e caso existam, poderá ser realizada a compensação de valores.

10.2. As medições serão mensais, efetuadas pelo Engenheiro Responsável da **CONTRATANTE**, acompanhados do responsável da **CONTRATADA** e ocorrerá no último dia útil do prazo da execução dos serviços.

10.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida sempre no último dia útil de cada mês, acompanhada do laudo de medição emitido pela Secretaria Municipal de Obras, através do Engenheiro Fiscal do contrato, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

10.4. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

10.4.1 Prova de Regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;

10.4.2. Prova de Regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;



PREFEITURA DE

CACHOEIRA ALTA

Nossa cidade nos trilhos!

PERÍODO SET/2023 - DEZ/2024

10.4.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, com validade em vigor, e;

10.4.4. Prova de Regularidade de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

10.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

11.5. Com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA**, deverá reapresentar, também, relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados e cópia do registro dos mesmos junto à empresa, devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; relatório fotográfico e cópia do diário de ocorrências, referente ao período de execução dos respectivos serviços.

10.6. O pagamento somente será efetuado, após a **CONTRATADA** apresentar os comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários, cópias e originais dos comprovantes de recolhimento relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e FGTS dos empregados, constantes da relação de que trata o subitem 11.4., retro, bem como apresentar também, a guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

10.7. Caso não tenha decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, até a data da apresentação da Nota Fiscal Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento e/ou os seguintes.

10.8. As cópias serão conferidas com os seus originais e autenticadas por servidor designado, que após sua conferência as anexará no processo licitatório.

10.9. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

10.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.11. É expressamente proibida a subempreitada dos serviços e obras decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 11. - DA FISCALIZAÇÃO



11.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Engenheiro Fiscal do contrato, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se no direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** refazê-las às suas expensas.

11.2. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, dar-se-á através do Engenheiro Marcelo Ferreira Diniz, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

11.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá na obra, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela **CONTRATADA** os problemas construtivos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços; na segunda, é obrigatório, principalmente, o registro pela fiscalização sobre anotações dos serviços, o ritmo e a qualidade da execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

11.4. Caberá à CONTRATADA:

11.4.1. Observar a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

11.4.2. Providenciar e selecionar a seu critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**;

11.4.3. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

11.4.4. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

11.4.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;



11.4.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

11.4.7. Fornecer, manter e repor por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras;

11.4.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução das obras;

11.4.9. Facultar à **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços que estão em execução;

11.4.10. Quando solicitado pelo responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.

11.4.11. Executar os serviços indispensáveis à segurança das obras e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com os seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

11.4.12. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica.

11.4.13. Arcar com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra.

11.4.14. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação dos documentos, informações e aceitação da **CONTRATANTE**.

11.4.15. Qualquer falha na execução em que as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

11.4.16. Caberá à **CONTRATADA** demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.



PREFEITURA DE

CACHOEIRA ALTA

Nossa cidade nos trilhos!

GEREÇÃO SET/2003 - DEZ/2004

11.4.17. A **CONTRATADA** será responsável pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

11.4.18. A **CONTRATADA** se obriga a conservar um engenheiro à frente dos serviços e designar um preposto, mediante a aprovação prévia da **CONTRATANTE**;

11.4.19. A **CONTRATADA** deverá observar nos locais, onde se realizarem as obras, os serviços já existentes como, benfeitorias de terceiros e do Poder Público Municipal (Prefeitura, SEMAE, etc.) e caso venha a prejudicá-los serão refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**, não sendo admitidos aditamentos de obra ou prazo.

11.4.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar quando exigido, os comprovantes dos pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força do contrato.

11.5. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa ao presente instrumento, deverá ser processada por escrito.

11.6. Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos legais.

11.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras.

CLÁUSULA 12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

12.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

12.2.1. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como por sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização.

12.2.2. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento



PREFEITURA DE

CACHOEIRA ALTA
Nossa cidade nos trilhos!

GESTÃO SET/2023 – DEZ/2024

da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da mesma, pessoa credenciada para recebê-la.

12.2.3. Por dia que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.

13.2.4. Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

12.2.5. Por dia de atraso, conforme prazo estabelecido neste instrumento, sem motivos justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

12.3. As multas que aludem os subitens 13.2.1., 13.2.2., 13.2.3., 13.2.4. e 13.2.5., não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

12.4. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

12.4.1. Pela inexecução total:

12.4.1.1. Advertência;

12.4.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

12.4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

12.4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4.2. Pela inexecução parcial:

12.4.2.1. Advertência;

12.4.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

12.4.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

12.4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



PREFEITURA DE

CACHOEIRA ALTA

PERÍODO: 01/01/2023 - 31/12/2024
Nossa cidade nos trilhos!

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

12.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Cachoeira Alta, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.8. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

12.9. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA 13. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, receba e aprove os documentos necessários à liberação da execução do contrato e emita a respectiva Ordem de Serviço.

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.3. A **CONTRATADA** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 14.248/2002, sobre a gestão de resíduos da construção civil.

14.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.5. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.8. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.9. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

14.10. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.11. A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas parte das obras e desde que não caracterizem as parcelas de maior relevância exigidas para capacitação técnica, bem como, sejam previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, ficando a



PREFEITURA DE

CACHOEIRA ALTA

Nossa cidade nos trilhos!

CERTIDÃO SET/2023 - DEZ/2024

CONTRATADA, em qualquer hipótese, responsável pela boa qualidade do conjunto das obras e demais compromissos assumidos com a Municipalidade. Não será permitida a subcontratação total do objeto ora contratado.

14.12. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

14.13. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa **CONTRATADA** para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

14.14. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira Alta, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunha, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Cachoeira Alta - GO, 06 de maio de 2024.



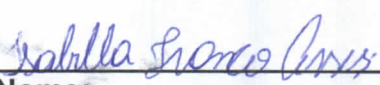
Sergio de Almeida Ferreira
Município de Cachoeira Alta

GUILHERME
BARBOSA DE
ALMEIDA:0253927
8116

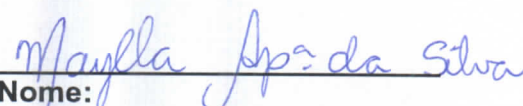
Assinado de forma digital
por GUILHERME BARBOSA
DE ALMEIDA:02539278116
Dados: 2024.05.06 16:30:04
-03'00'

Representante Legal
PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 709.299.301-69



Nome:
CPF: 018.913.391-00

CERTIDÃO Certifico que o presente ato
foi publicado via afixação no placard e site
desta prefeitura. O refendo e verdade.


Cachoeira Alta (GO) 06/05/24

Sérgio de Almeida Ferreira
Secretário de Gestão
Administrativa e Planejamento
Decreto 280/23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

Contrato nº 108/2024

Concorrência nº 01/2024

Processo nº 13570/2024

Instrumento de contratação decorrente de Concorrência Eletrônica, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA** e a empresa **PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.204.196/0001-61, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, nesta cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito de Itumbiara, Sr. **DIONE JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/ME sob o nº 166.162.601-78, portador da CI/RG sob o nº 1253105-SSP/GO, residente na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADO: PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.013.955/0001-22, sediada na Av. Olinda, Qd H4, Lt 01/03, Sala 1801, Edifício Torre Comercial nº 960 no Setor Park Lozandes, Goiânia/GO, neste ato representado por sua procuradora, Sr. **ADONIAS LEITE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 5244/CREA/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 463.533.566-68, residente e domiciliado à Avenida Allphaville Flamboyant, nº 3900, casa 309, cond. Res. Hausing Flamboyant, Goiânia-GO, e-mail: adoniasl Almeida@gmail.com, tem entre si como justo e contratado, o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente contrato tem fundamento firmado nos termos do processo nº 13570/2024, procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da empresa, ora CONTRATADA, obedecida às normas dispostas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal nº 5.268, de 2023, pelo Decreto Federal nº 7.893/2013, Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES e demais condições fixadas no Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia por empreitada global compreendendo material e mão de obra para execução de obra de pavimentação, drenagem superficial e sinalização da Avenida Sul Goiana no Município de Itumbiara – Goiás;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. São anexos a este documento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico e Memorial Descritivo que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Os anexos dos documentos supracitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

3.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

3.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

3.2.2. Planilha de quantidades de serviços;

3.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

3.2.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

3.2.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

3.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

3.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

3.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

3.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

3.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

3.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

3.6. As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por menor preço global com execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é R\$ 1.425.468,61 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução do contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

6.2. A vigência do contrato se inicia com a assinatura do presente instrumento e o seu término se dará em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução;

6.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

6.2.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas previstas na legislação e no presente instrumento de contrato;

b) a administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros (art. 13 do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022), a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados;

7.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor (a) ou comissão designados, conforme item “7.1.2” deste Contrato o (a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigo 9º do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022;

7.1.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante;

7.1.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

7.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato;

7.2.1. A sistemática de medição e pagamento será a de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, de modo que seja realizada em função das unidades de serviços efetivamente executadas, mediante cálculo aritmético de multiplicação das quantidades executadas pelos seus respectivos preços unitários, previamente definidos na planilha de serviços;

7.2.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica com a real execução dos serviços relativos a cada parcela;

7.2.4. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE;

7.2.5. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente;

7.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO;

7.2.7. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato;

7.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão de contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e art. 410 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido;

7.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE;

7.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do subitem “7.4.3” e do item “17.6” e seus subitens deste contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato;

7.3.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;

7.4. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual;

7.4.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado;

7.4.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

- a) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
- b) somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

7.4.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
- b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

7.4.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do CONTRATADO para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

7.5. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

7.5.1. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

7.5.2. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas.

7.5.3. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

8.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;

8.1.1. Os materiais a serem empregados na obra deverão obedecer, rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;

b) às normas do CONTRATANTE;

c) às normas da ABNT;

d) às disposições legais da União, do Estado de Goiás e do Município de Itumbiara;

e) aos regulamentos das empresas concessionárias;

f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- 8.2.** O CONTRATADO, para execução da obra, ficará obrigado, a qualquer tempo e as suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados;
- 8.3.** Os trabalhos mencionados no item “8.2” deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do certificado de análise;
- 8.4.** Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.5.** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais;
- 8.6.** Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado;
- 8.7.** A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução;
- 8.8.** A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;
- 8.9.** As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos;
- 8.9.1.** A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia;
- 8.10.** Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1.** A tabela oficial de referência de custos unitário praticada pelo CONTRATANTE corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas;
- 9.2.** A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

9.2.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

9.2.3. Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

9.3.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

9.3.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

9.3.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

9.3.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

9.3.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

9.3.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

9.3.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

9.3.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

9.3.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

9.3.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

9.3.11. Custos relacionados ao controle de qualidade;

9.3.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação;

9.3.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente; e

9.3.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme Cronograma Físico – Financeiro aprovado, observada Cláusula Nona deste Contrato.

10.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

10.2.1. Em todas as faturas:

a) Nota Fiscal: Deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, na sua forma eletrônica, com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula contratual "DOS PAGAMENTOS", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Específico na Receita Federal – CNO, quando couber;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

- a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS ou da Receita Federal”;
- b) Fatura Discriminativa: Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;
 - b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- c) Planilha de medição: Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela fiscalização da obra, que acompanha o processo da fatura;
- d) Aditivos de contrato: Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;
- e) Cronograma Físico-Financeiro: Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- f) Prova de pagamento do pessoal: Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;
- g) Prova de recolhimento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS: Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- h) Prova de recolhimento junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- i) Certidão negativa do INSS – CND: Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- j) Certidão negativa do FGTS – CRF: Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- k) Certidão negativa de tributos, federais, estaduais e municipais da empresa, em plena validade;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 2011;

10.2.2. Somente na primeira fatura:

- a) Contrato: Cópia do Contrato relativo ao objeto;
- b) Alvará de Construção: quando exigido pelo Município do local da obra;
- c) Matrícula da obra ou serviço junto à Receita Federal: a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO (gerenciado pela Receita Federal) da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo Receita Federal do Brasil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

10.2.3. Somente na última fatura:

- a) Certidão de conclusão de obra – Emitida pelo Município;
- b) Termo de Recebimento Provisório: Devidamente assinado pelo fiscal da obra;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS – Referente à obra objeto do contrato;
- d) Termo de garantia do equipamento: Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;
- e) “*As Built*” – “como construído”: quando houver necessidade, na forma do item nº “17.3.7” deste Contrato;
- f) Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

10.3. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE;

10.4 O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

10.4.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica estabelecida no Decreto Municipal nº 180, de 2024. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

10.4.2. A data limite para a protocolização de faturas ao protocolo geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

10.4.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificado a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

10.5. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item “10.4.3”;

10.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

10.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa.

10.7.1. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

02.0209.15.451.6020.1.570 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBELEMENTO – 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 0224

Fonte: 190 – Operações de Créditos Internas

02.0209.15.451.6020.1.570 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBELEMENTO – 00 – OBRAS E INTALAÇÕES

Ficha 0224

Fonte: 123 – Transferência de Convênios – União/Outros (Não relacionados à Educação/Saúde/Assistência Social)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em moeda nacional, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

12.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

12.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.

12.2.4. O contrato será reajustado na forma da lei e deste instrumento, independentemente de solicitação do contratado, salvo em caso de atraso do cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO.

12.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

12.3. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

12.3.1. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 1 (um) ano da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

12.3.2. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 1 (um) ano da data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

12.3.3. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

13.1.1. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

13.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em instituição financeira.

13.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

13.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

13.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

13.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato.

13.1.6.1. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

13.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem e/ou aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado.

13.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 (noventa) dias após o prazo contratual;

13.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s);

13.1.9.1. Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá encaminhar a notícia crime ao Ministério Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

13.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços;

13.1.10.1. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

13.1.11. Uma das garantias previstas no item “13.1”, letras “a”, “b”, e “c”, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE;

13.1.11.1. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato;

13.1.11.2. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no período compreendido entre a homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

13.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou Apostilamentos ao contrato original, quando couber;

13.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas;

13.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia;

13.3.1. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente;

13.4. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item “20.5” deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizado com base no item “19.15” deste Contrato;

14.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro;

14.1.2. Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU;

b) Alvará de Construção, quando exigido ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município;

c) Matrícula da obra ou serviço junto à Receita Federal – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente de a obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) Apólice de seguro de riscos de engenharia, no caso de construções e ampliações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

14.1.3. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio;

14.1.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;

14.1.5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE;

14.1.6. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato;

14.2. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual;

14.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço;

14.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial;

14.2.3. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução;

14.2.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE;

14.2.5. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.3. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, observados os itens “6.2” e “6.3” deste contrato;

14.4. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato;

14.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

14.5.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

14.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

14.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

14.5.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

14.5.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

14.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

14.6.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

14.6.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

14.6.3. No caso do subitem “14.6.1”, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

14.6.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

15.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’S ou Registro de Responsabilidade Técnica – RTT’S dos responsáveis técnicos pela execução da obra contratados antes do início do prazo de execução;

15.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à prevenção da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

16.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

17.1. O CONTRATO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

17.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

17.3. O CONTRATADO se obriga a:

17.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

17.3.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

17.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

17.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

17.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

17.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

17.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “*as built*” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

17.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

17.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

17.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

17.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurar a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes “*in rem*”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

propriam", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues à CONTRATADA e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

17.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago à CONTRATADA, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

17.6. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

17.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

17.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

17.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

17.7. O CONTRATADO fica obrigado a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

17.7.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia e arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes da Lei Estadual n.º 18.104, de 18 de julho de 2013, que “estabelece a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás” e dá outras providências;

17.8. O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA n.º 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

17.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

17.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;

c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 17.8.1 acima.

17.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

17.9. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

17.9.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

17.9.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

18.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

18.1.3. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

18.1.3.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

18.1.3.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.3.3. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz riscos como de responsabilidade da Administração.

18.1.3.4. por necessidade de alteração do projeto, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

18.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

18.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

18.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a adequação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

18.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custo utilizada para elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

18.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo 3 (três) cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

18.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

19.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

19.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

19.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

19.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

19.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

19.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

19.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

19.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

19.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

19.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

19.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

19.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

19.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

19.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

19.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

19.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

19.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

19.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.4. A extinção do contrato poderá ser:

19.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

19.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

19.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens “19.2.14” à “19.2.23”, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

19.6.1. Devolução da garantia;

19.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

19.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

19.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

19.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

19.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

19.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

19.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

19.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item “19.15”, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

19.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem “19.2.3”.

19.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

19.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

19.12. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

19.14. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.15. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

19.16. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

19.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

19.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.19.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

19.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itumbiara, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.22. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

19.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI
ANTICORRUPÇÃO**

20.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, o Decreto Federal nº 8.420, de 2015, e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o *U.K. Bribery Act* de 2010, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado)*, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

20.2. As partes e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

20.3. Cada uma das partes compromete-se a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção, relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato.

20.4. Ajustam as partes que as atividades referentes ao contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

20.5. As partes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

20.6. As partes declaram e garantem mutuamente que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- c) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22 (vinte e duas) 5 (cinco) horas;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS**

e) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

f) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

20.7. O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato conferirá à parte isenta o direito de rescindir motivadamente o presente contrato.

20.7.1. A parte que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Itumbiara, Estado de Goiás, 13 de agosto de 2024.

DIONE JOSE DE
ARAUJO:1661626017
8

Assinado de forma digital
por DIONE JOSE DE
ARAUJO:16616260178

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

DIONE JOSÉ DE ARAUJO

CONTRANTE

ADONIAS LEITE DE
ALMEIDA:46353356668

Assinado de forma digital por
ADONIAS LEITE DE
ALMEIDA:46353356668
Dados: 2024.08.27 14:02:04 -03'00'

PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA

CNPJ N° 07.013.955/0001-22

Sr. Adonias Leite De Almeida

CPF/MF sob n° 463.533.566-68

CONTRATADA

Testemunhas:

HOTHON DE LIMA VIEIRA
Nome: FARIA:70203494121

Assinado de forma digital por HOTHON
DE LIMA VIEIRA FARIA:70203494121

CPF: _____

IARA PEREIRA MOTA CARRIJO:03961030146
Nome: _____

Assinado de forma digital por IARA PEREIRA
MOTA CARRIJO:03961030146

CPF: _____